



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 972/ 2016

## ORÇAMENTO PARA 2017

Súmula =Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-) O Orçamento Geral do Município de **ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, **Estima a Receita em R\$ 23.574.108,00** (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e cento e oito reais), e fixa a despesa no mesmo valor, sendo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.635.108,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.939.000,00
TOTAL GERAL	23.574.108,00

Art.2º-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		17.848.858,00
Receita Tributária	1.178.858,00	
Receita de Contribuições	240.000,00	
Receita Patrimonial	44.000,00	
Receita de Serviços	150.800,00	
Transferências Correntes	15.981.100,00	
Outras Receitas Correntes	254.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.786.250,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	15.000,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Transferências de Capital	3.771.250,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
<b>SUB-TOTAL DA RECEITA</b>		<b><u>21.635.108,00</u></b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b><u>1.939.000,00</u></b>
Receita de Contribuições	750.000,00	
Receita Patrimonial	470.260,00	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		
Receitas de Contribuições	718.740,00	
<b>TOTAL GERAL RECEITA</b>		<b>23.574.108,00</b>

Art.3º-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do **ANEXO II** que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I-PODER LEGISLATIVO</b>		<b>900.443,00</b>
Câmara Municipal	<u>900.443,00</u>	
<b>II-PODER EXECUTIVO</b>		<b><u>20.734.665,00</u></b>
Gabinete do Prefeito	496.500,00	
Secretaria da Junta de Serviço Militar.	94.000,00	
Procuradoria Geral do Município	87.200,00	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	3.293.800,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	7.623.212,50	
Secretaria Municipal de Saúde	3.948.602,50	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	1.294.100,00	
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	3.837.250,00	
Reserva de Contingência	<u>60.000,00</u>	
<b>SUB-TOTAL DA DESPESA</b>		<b>21.635.108,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
Despesas Correntes	1.939.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	23.574.108,00

Art. 4º- Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art.167 VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 11/11/2016

  
JAIRO AUGUSTO PARRON  
PREFEITO MUNICIPAL